

Editorial

A LUTA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NA (PÓS) MODERNIDADE: DIÁLOGOS SOBRE AARON SWARTZ, *GUERILLA OPEN ACESS* E PRIVATIZAÇÃO

THE FIGHT FOR THE DEMOCRATIZATION OF KNOWLEDGE IN (POST) MODERNITY:
DIALOGUES ABOUT AARON SWARTZ, *GUERILLA OPEN ACESS* E PRIVATIZATION

Evaristo Tomasoni Neto¹

1 Introdução

A educação é, evidentemente, o que nos move e o que nos forma enquanto cidadãos. Neste sentido, diversas pautas políticas e promessas governamentais são feitas e o discurso sobre o assunto é sempre calcado em compromissos estatais e políticas públicas, certamente asseguradas com maior ênfase em períodos eleitorais.

Como a prática distancia-se, a seu modo, da realidade, devemos compreender como a influência da educação em nossas vidas e a disseminação do conhecimento na sociedade hodierna se fazem presentes e afetam a coletividade. Neste sentido, o presente estudo visa – ainda que minimamente – trazer à tona algumas questões e experiências práticas que visaram a efetivação desse ideal, garantindo aos sujeitos o acesso à informação e a possibilidade de se disseminar conteúdos.

Notadamente escorado nas reflexões da pós-modernidade e da sociedade da informação, o presente trabalho visa elucidar as questões atinentes à educação e sua positivação no ordenamento jurídico pátrio, buscando correlacionar tais concepções com projetos que visam dar maior alcance aos materiais e obras, visando o aperfeiçoamento do direito à educação e à informação.

Após, explana-se acerca do legado de Aaron Swartz e sua importância para a disseminação de conteúdos científicos, demonstrando por meio de um estudo de caso baseado em sua trajetória

¹ Fundador e Editor Chefe da Revista Antinomias. Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Pesquisador discente da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST). Coeditor na Revista Brasileira de Direito e Justiça (Brazilian Journal of Law and Justice).
Artigo enviado em: 15 dez. 2020 – Artigo aceito em: 20 dez. 2020.

pessoal como ativista como o acesso é em alguns momentos obstado por atores e instituições dentro do meio acadêmico, bem como os reflexos que podem trazer à sociedade e aos indivíduos.

Por fim, traçando-se um paralelo entre os tópicos anteriores, interliga a teoria, a história e a prática, esta trazida como a criação Revista Antinomias, com fins a dar suporte à referida democratização do conhecimento e efetividade do direito à educação e conhecimento como expressão da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Sem grandes aprofundamentos ou teorizações densas, tentou-se de maneira informal e com a apresentação de situações reais, traçar os referidos paralelos e concatenações, para que se verifique, em suma, o presente projeto editorial como a expressão de um espaço em prol da pesquisa, da educação, e principalmente, do Estado Democrático de Direito. Espero que gostem!

2 Educação, Direito e Acesso livre

Inegável a importância da educação para o desenvolvimento pessoal e social, uma vez que se mostra como a base da formação de cada ser humano enquanto pertencente à coletividade. É por meio dela que se exercita a cidadania, sendo prescindível maiores digressões sobre o assunto e sobre o reflexo que traz para a humanidade.

Tão relevante para a sociedade se mostrou que não poderia estar fora do rol constitucional de direitos, sendo mais especificamente tratado, além do artigo 5º, nos artigos 205 e seguintes da nossa Constituição de 1988. Explicitada como um direito de todos e vinculando-a como dever estatal e da família, visa a colaboração de toda a sociedade em prol da sua promoção e efetivação² (BRASIL, 1988).

Mostra-se, portanto, para além da mera positivação documental, como um direito possuidor de uma carga axiológica e histórica de tamanha importância que necessita de toda uma sistemática e ordenação estatal, bem como diversas políticas públicas, que conseqüentemente incentive e tente lhe dar maior efetividade e alcance.

[...] a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por "existência" deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento

² Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação. (BOBBIO, 1992, p. 79-80)

Com isso, positivado em sede constitucional, o direito e acesso aos meios básicos de educação, reconhecido dentro de um Estado Democrático de Direito, vincula a atividade estatal e social em prol da referida democratização e reconhecimento por todos dentro da coletividade:

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político. (CHAUÍ, 1989, p. 20)

Contudo, ainda que alçado a nível constitucional, com a existência de diversas políticas públicas e sistemas de proteção, vê-se, hodiernamente, sérios problemas que afastam os indivíduos do exercício cidadão enquanto atores dentro desse processo dialógico. Ainda que interessados e motivados, diversos desses sujeitos são obstados do pleno acesso ao conhecimento devido a fatores intrínsecos e extrínsecos, que por meio de critérios especulativos e segregadores guardam para si diversas obras de relevância que contribuiriam para a efetivação do referido direito.

Atrelado quase que diretamente ao capital, os livros e obras têm dificultoso acesso, ainda que a internet tenha facilitado de muitas maneiras a obtenção destes materiais. Seja por seus elevados preços cobrados, ou pelo fato de os detentores desses itens guardarem para si tais informações a fim de manter um *status quo* de produção cultural e acesso ao conhecimento; ou talvez, pela má vontade – ou má fé – em impossibilitar o acesso para se manterem em seus pedestais intelectuais, incitando maior desigualdade em âmbito educacional, e a formação de uma “massa acrítica” que caminha a aceitação tácita das formas de controle instituídas no seio social.

Fato é que de certo modo, conhecimento é poder, e tal como “outros poderes”, seu exercício pode causar a desordem. Historicamente, o conhecimento e a informação sempre estiveram atrelados intimamente às formas de dominação econômica, política ou cultural, de modo que se faz necessário ressaltar as lutas contra tais poderes ao longo do tempo (FOUCAULT, 2003). Conforme verifica-se, são utilizados constantemente novos conhecimentos – e tecnologias – para incrementar e expandir ainda mais a produção e circulação de mercados, incitando a acumulação de riqueza (DALANEZE, 2010, p. 67).

Se o poder “não é senão um tipo particular de relações entre indivíduos” (FOUCAULT, 2003, p. 129), necessária se mostra a sua vinculação com a realidade, ou seja, com os sujeitos que corporificam a *práxis* cotidiana nas suas intersubjetividades.

Assim, nesta linha, não basta a mera positivação de direitos – ainda que em sede constitucional – pois, há que se verificar na prática se tais direitos possuem qualquer respaldo apto a ser conciliado com a normatividade sugerida. Tais direitos, como o direito a educação, se não forem alinhados com a realidade fática, e não forem “reconhecidos pelas *práxis* cotidiana em diferentes culturas, tornam-se tão somente, um nome no vazio, reificado, o qual institucionaliza uma mentira existencial” (GRUBBA; AQUINO, 2015, p. 46).

Com fins a dar maior alcance às obras e conteúdos e conseqüentemente democratizar o acesso (livre) ao conhecimento, diversos estudiosos e personagens se mostraram ao longo do tempo como atores da luta em prol da referida disseminação.

Ainda na década de 70, a *General Public License* (GPL), conhecida também pelo nome de *copyleft*, refere-se a uma forma de retirar as barreiras de utilização, modificação e difusão de uma obra, em face das normas de propriedade intelectual (FONSECA, 2006).

Mais recentemente, no ano de 2001, Lawrence Lessig, Hal Abelson e Eric Eldrd, lançaram o projeto Creative Commons, organização sem fins lucrativos que a partir das suas licenças permite “o compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento”³. As licenças Creative Commons de forma geral, são um tipo de licença que não abre mão dos direitos autorais da obra, mas coloca sobre ela algumas condições de atribuições, uso e compartilhamento. Ainda, tal licença fundamenta a criação colaborativa e participativa dos diversos autores (GONÇALVES, 2016).

Tais projetos permitem o pleno desenvolvimento da pesquisa, bem como sua fácil disseminação e compartilhamento por todos os interessados. Estimula-se a sua reprodução e incentiva-se o acesso para que mais pessoas possam aproveitar-se do conteúdo.

A intensa associação entre defensores ferrenhos dos direitos autorais e aqueles que defendem o acesso livre, esbarram nas denominações de pirataria e ilegalidade, o que para alguns se mostra como algo desconexo: “Não faz sentido sermos comparados a pessoas que atacavam navios e matam só porque compartilhamos informação pública com o vizinho” (MAIZONNAVE; LOUZANO, 2000).

Diante disso, e sem maiores pretensões em aprofundar nas teorizações acerca da matéria, devemos reafirmar o acesso livre ao conhecimento em todas as suas formas, a fim de se efetivar o

³ Conforme se verifica no website do projeto: <https://br.creativecommons.org/sobre/>. Acesso em 10 nov. 2020.

pleno exercício da cidadania, configurado inclusive como expressão da dignidade da pessoa humana.

3 Aaron Swartz, JSTOR e a perseguição kafkiana

Um dos personagens centrais na luta em prol da referida democratização do conhecimento e defensor da cultura livre foi Aaron Swartz, nascido em 8 de novembro de 1986 na cidade de Chicago. Sua luta se equipara ao seu legado e genialidade, pois ainda que jovem participou de diversos projetos que o alçaram as categorias de militante e ciberativista, bem como a procurado pela polícia.

Trabalhou diretamente na criação do *feed* RSS, da organização *Creative Commons*, sendo também cofundador da rede social *Reddit*⁴. Ainda, fundou o grupo *Demand Progress*, responsável pela campanha contrária a lei americana antipirataria – *Stop Online Piracy Act (SOPA)*, vista por muitos como uma forma de censura em âmbito online⁵.

No distante ano de 2008, na Itália, a frase utilizada no prólogo deste trabalho, correlacionando conhecimento e poder, serviu de início a um conhecido manifesto que encabeçou um movimento que mudaria o mundo acadêmico. O profético texto denominado *Guerilla Open Access Manifest* trouxe severas críticas ao modo como as publicações eram “digitalizadas e trancadas por um punhado de corporações privadas” (SWARTZ, 2008).

Despertado pela luta contra a apropriação do conhecimento científico e do monopólio do conhecimento atrelado ao capital, Aaron Swartz dava o pontapé inicial ao que viria a se consolidar na ruptura do saber moderno nas mãos das revistas científicas ao redor do globo.

Ao final do manifesto, incitando a desobediência civil em prol da disseminação cultural, exalta a luta em prol do acesso livre e gratuito contra a privatização do conhecimento, convocando-nos para essa “batalha”:

With enough of us, around the world, we'll not just send a strong message opposing the privatization of knowledge — we'll make it a thing of the past.⁶

⁴ Informação disponível em: <https://creativecommons.org/2013/01/12/remembering-aaron-swartz/>. Acesso em: 15 dez. 2020.

⁵ Informação e vídeo com entrevista de Aaron Swartz ao site Democracy Now. Disponível em: https://www.democracynow.org/2013/1/14/freedom_to_connect_aaron_swartz_1986. Acesso em: 20 dez. 2020.

⁶ Em tradução livre: “Se somarmos muitos de nós, não vamos apenas enviar uma forte mensagem de oposição à privatização do conhecimento – vamos transformar essa privatização em algo do passado”.

E encerra o documento com a seguinte provocação:

Você vai se juntar a nós? ⁷

Ainda que a dedicação de Swartz em prol dos seus ideais, aliada à sua genialidade, denotassem um caminho para a glória e a lembrança na histórica, tragicamente o desfecho desta narrativa não é dos melhores.

Entre dezembro de 2010 e janeiro de 2011, ciente de que suas convicções e luta deveriam ser travadas na prática, o ativista acessou por meio de sua conta institucional cedida por Harvard o repositório digital JSTOR⁸ e fez download de mais de 4 milhões de artigos e resumos da base de dados do serviço⁹.

Antes mesmo de utilizar dos arquivos para qualquer finalidade, foi prontamente flagrado¹⁰ e, em janeiro de 2011, Swartz foi preso pela polícia do MIT e agentes secretos, pelos downloads sistemáticos do repositório.

O ato, em face do JSTOR, se justificou pelo fato de o mesmo ser um repositório virtual de trabalhos científicos, que por meio da cobrança de um valor para acesso aos artigos, remunerava apenas as editoras responsáveis pelas publicações, não tendo os autores qualquer participação no lucro obtido. Mostrou-se, portanto, contrário aos princípios de Swartz de que o conhecimento é livre e deve ser compartilhado – não cobrado.

Após ser indiciado por acusação de fraude eletrônica e apropriação indébita; e seu caso, que tinha instância estadual, ser passado para o Ministério Público Federal, foram incorporados ao processo mais nove acusações criminais, e sua pena de detenção foi estipulada, caso fosse julgado, a 50 anos de reclusão e o pagamento de mais um milhão em multas (CUSHING, 2012).

Após a devolução dos arquivos digitais, o banco de dados JSTOR retirou a queixa contra Swartz, informando que não tinha interesse algum em qualquer reparação ou penalização. Entretanto, o processo não parou por aí, pois o aparato estatal de perseguição e o judiciário

⁷ No original: “Will you join us?”.

⁸ Sistema online de arquivamento de periódicos e jornais acadêmicos nos Estados Unidos, criado no ano de 1995.

⁹ Informação disponível em: <http://baixacultura.org/aaron-swartz-e-o-manifesto-da-guerrilla-open-access/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

¹⁰ Informação emitida em nota oficial pelo JSTOR. Disponível em: <<http://docs.jstor.org/jstor-statement-misuse-incident-and-criminal-case.html>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

decidiram que o acusado deveria, mesmo assim, responder pelos seus atos no tribunal (ZETTER, 2013).

Após cerca de dois anos de uma longa perseguição, em que a pressão e o processo não davam sinais quaisquer de produção probatória contundente, aliado ao punitivismo exacerbado e a sobrecarga de acusações, o que era um mero ato político em prol da democratização se tornou uma experiência kafkiana¹¹.

A demora no julgamento, a pressão de se tornar uma figura pública, os altos custos processuais e o medo de passar anos e anos na cadeia deram contornos dramáticos à situação.

Tal como na obra de Kafka, o deslinde final dessa trama da vida real se mostrou extremamente trágico.

Na fatídica noite de 11 de janeiro de 2013, aos 27 anos, sem suportar a pressão decorrente do trâmite judicial sobre o ato e sem poder arcar com as custas do processo, o ativista Aaron Swartz se enforcou em seu apartamento no Brooklyn (KEMP; TRAPASSO; MCSHANE, 2013).

Após a sua morte, informada pela sua parceira que o encontrou no apartamento, os procuradores federais retiraram todas as acusações e deram por encerrado o processo¹². A família, emitiu em nota que a sua morte não era uma simples tragédia¹³, mas um produto de um sistema de justiça criminal baseado em intimidações e abusos por parte da Procuradoria americana (THOMAS, 2013).

4 Antinomias como democratização do conhecimento

Neste sentido, a Revista Antinomias surge devidamente escorada no prólogo deste trabalho, tentando dar voz aos esquecidos e com o escopo de levar o conhecimento e informação aos quatro cantos do planeta.

Em um contexto pandêmico, por meio de uma concatenação de ideias de três graduandos – e um ideal que beira a utopia – emerge um projeto ambicioso, quiçá megalômano, em prol da

¹¹ Referência à obra 'O processo', de Franz Kafka, escrita em 1925. Na trama, o personagem acorda pela manhã e é processo e sujeito a um longo e incompreensível processo, por um crime que não é especificado e nem dado chance de se pronunciar. A intensa brutalidade da perseguição penal, bem como o poder do Estado contra o indivíduo resultam na morte do protagonista, o qual mesmo inocente se mostra inerte ante a sua impossibilidade de resistência e aceitação com o final determinado pelos seus carrascos.

¹² Informação disponível em: http://archive.boston.com/yourcampus/news/mit/2013/01/us_district_court_drops_charges_against_aaron_swartz.html. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹³ No original: "Aaron's death is not simply a personal tragedy. [...] It is the product of a criminal justice system rife with intimidation and prosecutorial overreach".

pesquisa e do ensino das ciências sociais em solo brasileiro. Se é por meio das paixões que se move o mundo, por que não adicionar um pouco de loucura nesta experiência?

Assim, dessa união insana, apoiada voluntariamente por professores, pesquisadores, acadêmicos e entusiastas que partilham do mesmo ideal em prol da educação e cultura, irrompe um novo meio de publicação científica no cenário acadêmico.

Distanciando-se do tradicionalismo dos periódicos pátrios, afastando o viés segregador – que marginaliza nas primeiras linhas das diretrizes de submissão – e elitista, busca-se dar voz aos que não possuem títulos ou sobrenomes, dar espaço aos que não se encaixam ou não querem se encaixar, encorajar os desajustados e os iniciantes no mundo da ciência, e acima de tudo, difundir o pensamento crítico e progressista que move o mundo e encabeça as lutas no seio social.

É neste sentido que novos locais de aprendizagem são formados, pois é preciso (re)pensar o processo educacional com fins a aprimorar a *práxis* pedagógica e, conseqüente, efetivar a produção de conhecimento e acesso à educação de maneira mais plural e democrática:

Para se alcançarem mudanças efetivas no processo ensino-aprendizagem, é essencial que o “professor de sala de aula” participe efetivamente da idealização e da implementação dessas mudanças. É preciso, ainda, que haja a compreensão, por parte desse professor e dos demais envolvidos, que o processo educacional não começa apenas em sua sala, mas também – e principalmente – em espaços alternativos (SETTE, 1999, p. 21).

Ainda que despretensiosamente, o caminho está sendo trilhado, e os ideais estão sendo consolidados. Buscamos, neste momento, ser um local de intensa troca de experiências e de conhecimento, sem critérios que afastem determinadas pessoas, se transformando, portanto, em uma oportunidade para os que desejam espalhar pelo mundo seus anseios, aspirações e estudos.

5 Conclusões

Assim, verificou-se que a educação e o conhecimento são imprescindíveis para a humanidade, traduzindo-se como instrumentos de exercício do poder. Contudo, ante a ruptura que podem causar quando utilizados pelos indivíduos, algumas pessoas tentam obstar o acesso aos materiais e obras que possam provocar as insatisfações na coletividade.

Sua positivação a nível constitucional não traz, comumente, sua efetividade prática, que deve ser asseverada por meio de políticas públicas que visem sua concretização. Com isso, a

população fica adstrita aos interesses da atividade estatal como forma primordial de acesso à educação e consolidação deste direito.

Diversos projetos ao longo da história, incluindo aqui a criação da Revista Antinomias, visam a transfiguração dessas relações, com fito a dar suporte a emancipação individual e coletiva por meio do conhecimento (no seu pleno acesso livre) e com isso, alterar as condições sociais desfavoráveis em prol dos cidadãos.

Nesta linha, não podemos nos esquecer dos esforços daqueles que lutaram para que essa evolução fosse possível, nem deixar de lado nossos anseios em busca de um ideal democrático ser abalado pelos detentores do poder (qualquer que ele seja).

A luta em prol do acesso livre, da disseminação do conhecimento e da sua democratização já foi iniciada, estando em constante embate e necessitando de mais atores para juntos figurarem nos mais diversos espaços e locais, não só pelo Brasil como no mundo inteiro.

Portanto, com a lembrança e o legado do movimento encabeçado nos idos anos de 2008 por Swartz, diante desse novo projeto que apresentamos, agora em dezembro de 2020, eu te pergunto:

Você vai se juntar a nós?

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

CHAUÍ. 1989. Direitos humanos e medo. In: FESTER, A. C. R. (org.) *Direitos humanos e...* São Paulo: Brasiliense, 1989. p.15-35.

CUSHING, Tim. US Government Ups Felony Count In JSTOR/Aaron Swartz Case From Four To Thirteen. **Techdirt**. Set. 2012. Disponível em: <https://www.techdirt.com/articles/20120917/17393320412/us-government-ups-felony-count-jstoraaron-swartz-case-four-to-thirteen.shtml>.

DALANEZE, Sérgio. **Contribuição do Pluralismo no debate das ideias jurídicas**. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org). *Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

FONSECA, André Azevedo. Copyleft: a utopia da pane no sistema. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*. vol. VIII, n. 2, mai./ago. 2006. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090816084442/http://www2.eptic.com.br/arquivos/Revistas/VIII,n.2,2006/AndreFonseca.pdf>.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

GONÇALVES, Flora Rodrigues. **Propriedade intelectual e licenças de uso: desafios sobre direitos autorais no campo da cibercultura**. 2016. Disponível em: http://evento.abant.org.br/rba/30rba/files/1466278134_ARQUIVO_ArtigoABA_FloraGoncalves.pdf.

GRUBBA, Leilane Serratine; AQUINO, Sérgio Fernandes de. Direitos humanos: o problema do contexto. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.3, 2º quadrimestre de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2008. 403p.

KEMP, Joe; TRAPASSO, Clare; MCSHANE, Larry. Aaron Swartz, co-founder of Reddit and online activist, hangs himself in Brooklyn apartment, authorities say. **New York Daily News**. 2013. Disponível em: <https://www.nydailynews.com/new-york/co-founder-reddit-hangs-brooklyn-apartment-article-1.1238852>.

LANDERGAN, Katherine. **US District Court drops charges against Aaron. Swartz**. MIT, Boston.com. Jan. 2013. Disponível em: http://archive.boston.com/yourcampus/news/mit/2013/01/us_district_court_drops_charges_against_aaron_swartz.html.

MAIZONNAVE, Fabiano; LOUZANO, Paula. Códigos livres: o pesquisador e hacker Richard Stallman, eleito o segundo maior “herói da Internet” numa enquete da revista “Forbes”, defende códigos abertos na rede. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 5 mar. 2000. Mais! Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0503200004.htm>>.

SETTE, Sonia Schechtman; AGUIAR, Márcia Angela; SETTE, José Sérgio Antunes. **Formação de professores em Informática na Educação**: Um caminho para mudanças. MEC, 1999. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me003146.pdf>>.

SWARTZ, Aaron. **Guerilla Open Access Manifesto**. Jul. 2008. Disponível em: <<https://ia800605.us.archive.org/15/items/GuerillaOpenAccessManifesto/Goamjuly2008.pdf>>.

THOMAS, Owen. **Family Of Aaron Swartz Blames MIT, Prosecutors For His Death**. Business Insider. 12 Jan. 2013. Disponível em: <<https://www.businessinsider.com/statement-family-aaron-swartz-2013-1>>.

ZETTER, Kim. Congress Demands Justice Department Explain Aaron Swartz Prosecution. **Wired**. Jan. 2013. Disponível em: <<https://www.wired.com/2013/01/doj-briefing-on-aaron-swartz/>>.